



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**LISTA TRÍPLICE Nº 825-18.2012.6.00.0000 – CLASSE 20 – CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL**

**Relator:** Ministro Marco Aurélio

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

**Advogado indicado:** Wilson Pereira Rodrigues

**Advogado indicado:** Rodrigo Marques Moreira

**Advogada indicada:** Telma Valeria da Silva Curiel Marcon

LISTA TRÍPLICE – EXECUÇÃO FISCAL. A existência de execução fiscal contra integrante de lista tríplice visando ao preenchimento de cargo de Juiz em Tribunal Regional Eleitoral obstaculiza o encaminhamento ao Executivo, sendo desinfluyente a notícia de mero pleito de pagamento parcelado do débito e suspensão do processo.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 18 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Marco Aurélio', written over the printed name.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhora Presidente, adoto, a título de relatório, as informações prestadas pelo Gabinete:

Às folhas 957 e 958, Vossa Excelência prolatou o seguinte despacho:

**LISTA TRÍPLICE – INTEGRANTE COM  
PENDÊNCIAS JUDICIAIS –ESCLARECIMENTO E  
LIQUIDAÇÃO.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Lista tríplice para preenchimento da vaga de Juiz Efetivo do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso do Sul, da classe de jurista, em virtude do término do segundo biênio do Doutor Ary Raghiant Neto, composta pelos Doutores Wilson Pereira Rodrigues, Rodrigo Marques Moreira e Telma Valeria da Silva Curiel Marcon.

A Assessoria Especial da Presidência, no parecer de folhas 923 a 930, assinalou devidamente apresentadas as documentações, previstas nas Resoluções/TSE nºs 20.958/2001 e 21.461/2003, estando ausente, contudo, o formulário modelo 1, no qual se menciona decorrer a vacância do término do primeiro ou do segundo biênio do Juiz antecessor, nos termos do artigo 12, inciso III, do parágrafo único, da Resolução/TSE nº 20.958/2001.

Apontou que Wilson Pereira Rodrigues também integra a Lista Tríplice nº 11243, cujo Relator é Vossa Excelência, na qual haveria certidão da Justiça estadual sul-mato-grossense indicando a existência de duas execuções fiscais nas quais ele seria réu. Segundo relatou, o candidato afirmou, naquele processo, não haver tomado conhecimento anteriormente das ações, juntando andamentos para demonstrar a ausência de citação, e ter esclarecido tratar-se de cobranças de dívidas oriundas do não pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, supostamente saldado anteriormente. O Órgão Técnico afirmou que, em consulta realizada no sítio do Tribunal de Justiça daquele Estado, verificou-se a extinção das aludidas ações em virtude da quitação do tributo.

Assinalou constar à folha 54, certidão da Justiça Federal na qual relacionada a Ação de Execução Fiscal nº 9734-51.2007.403.6000, tendo o referido candidato apresentado justificativas às folhas 51 a 53. Consoante argumenta o causídico, veio a ter conhecimento da referida ação somente quando requereu a aludida certidão para apresentá-la ao Regional de Mato Grosso do Sul, pois teria solicitado, em 26 de janeiro de 2012, certidão com o mesmo teor, da qual não constava nenhuma ação (folha 55).

Esclareceu ser a dívida exequenda da empresa Sistemática Assessoria de Cobrança Ltda., da qual era sócio juntamente com a ex-esposa (folhas 57 e 58). Segundo alega, com o divórcio, coube a ela a administração exclusiva do empreendimento, apesar de não se ter retirado do contrato social. Ressaltou figurar no polo passivo da mencionada ação a partir de 22 de maio de 2012, a pedido da Fazenda Nacional, que pleiteara o redirecionamento da execução contra os sócios, em razão de haver restado frustrada a citação da pessoa jurídica (folha 61). Aduziu não ser plausível efetuar o pagamento do débito da respectiva execução, pois o valor não é ainda líquido, certo e exigível, ante a possibilidade de interposição de embargos à execução.

Vossa Excelência determinou fosse oficiado ao Tribunal Eleitoral de Mato Grosso do Sul para apresentar o formulário faltante e, após, encaminhar-se a lista para publicação do edital próprio (folhas 933 e 934), diligências devidamente cumpridas, tendo transcorrido o prazo legal sem nenhuma impugnação (certidão à folha 954).

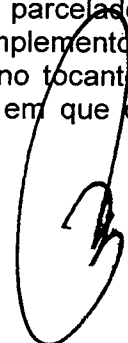
Anoto estar a Lista Tríplice nº 11243 aguardando recomposição, ante a renúncia do candidato Alexandre Aguiar Bastos.

2. Relativamente às execuções em curso na Justiça Estadual, cumpre ao indicado Wilson Pereira Rodrigues trazer as certidões. Descabe agasalhar a diligência implementada pela Assessoria Especial, sem determinação do Relator. No tocante à execução em curso na Justiça Federal, surge, de início, óbice à aprovação da lista contendo o nome do ilustre advogado. De duas, uma: ou ocorre a extinção do processo, mediante o pagamento pelo próprio ou por terceiro, ou haverá, ao menos da parte deste Relator, obstáculo ao encaminhamento da lista.

3. Oficiem ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para o candidato ficar ciente das ponderações acima e adotar as providências que entender cabíveis.

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Regional, por meio do ofício enviado eletronicamente a este Tribunal (folha 965), encaminha os esclarecimentos apresentados pelo Doutor Wilson Pereira Rodrigues (folhas 969 e 970). O advogado indicado trouxe certidão negativa da Justiça estadual, afirmando extintas as execuções alusivas aos tributos municipais (folha 971). Quanto à Ação de Execução Fiscal nº 9734-51.2007.403.6000, em trâmite na Sexta Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, traz a petição formalizada naquele processo (folhas 972 e 973), na qual pleiteou o pagamento parcelado da dívida e a suspensão do processo até o integral adimplemento. Esclarece estar aguardando a manifestação da exequente no tocante aos valores atualizados e ao número máximo de parcelas em que o débito pode ser dividido, para, em seguida, pronunciar-se.

É o relatório.



**VOTO**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Relator): Senhora Presidente, persiste o empecilho ao encaminhamento da lista ao Executivo. O interessado Wilson Pereira Rodrigues já agora admite o débito tributário. A informação segundo a qual pleiteou o pagamento parcelado e a suspensão do processo até o integral adimplemento não é suficiente a considerar-se regular a inserção na lista.

Voto no sentido de devolver-se a lista ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para a substituição do indicado Wilson Pereira Rodrigues.



**EXTRATO DA ATA**

LT nº 825-18.2012.6.00.0000/MS. Relator: Ministro Marco Aurélio. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul. Advogado indicado: Wilson Pereira Rodrigues. Advogado indicado: Rodrigo Marques Moreira. Advogada indicada: Telma Valeria da Silva Curiel Marcon.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno do processo ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrichi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Henrique Neves da Silva, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 18.4.2013.

